



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 321 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 11 de novembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 481/2024

Em, 11 de novembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SERTÃOZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.288.981,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>39.966.787,00</b>	<b>90,24</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	690.554,00	1,56
CONTRIBUIÇÕES	132.579,00	0,30
RECEITA PATRIMONIAL	453.764,00	1,02
RECEITA DE SERVIÇOS	5.469,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.589.251,00	87,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.170,00	0,21
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.052.244,00</b>	<b>9,15</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	54.695,00	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.997.549,00	9,03
<b>Deduções</b>	<b>4.091.390,00</b>	<b>9,24</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.091.390,00	9,24
Total:	39.927.641,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	39.927.641,00	90,15

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>2.450.423,00</b>	<b>5,53</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.257.863,00	2,84
RECEITA PATRIMONIAL	1.158.649,00	2,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.911,00	0,08
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>1.910.917,00</b>	<b>4,31</b>
CONTRIBUIÇÕES	1.910.917,00	4,31
Total:	4.361.340,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.910.917,00	4,31
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.361.340,00	9,85

Total Geral da Receita (2+4): 44.288.981,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos

Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.079.114,00</b>	<b>74,69</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.819.283,00	42,49
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.939,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.248.892,00	32,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.513.796,00</b>	<b>14,71</b>
INVESTIMENTOS	5.939.394,00	13,41
INVERSOES FINANCEIRAS	54.695,00	0,12
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	519.707,00	1,17
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>334.731,00</b>	<b>0,76</b>
Reserva de Contingência	334.731,00	0,76
Total:		39.927.641,00
1-Intra-Orçamentário:		1.910.917,00
2-Total Geral da Administração Direta:		39.927.641,00
		90,15

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.632.994,00</b>	<b>5,94</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.336.112,00	5,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	296.882,00	0,67
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.939,00</b>	<b>0,02</b>
INVESTIMENTOS	10.939,00	0,02
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.717.407,00</b>	<b>3,88</b>
Reserva de Contingência	1.717.407,00	3,88
Total:		4.361.340,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.361.340,00
		9,85

Total Geral da Despesa (2+4):	44.288.981,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.101	CAMARA MUNICIPAL	1.425.558,00	3,22
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.718.501,00	3,88
00.203	SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.157.620,00	7,13
00.204	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	914.156,00	2,06
00.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.768.254,00	19,80
00.206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.926.001,00	33,70
00.207	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.599.744,00	8,13
00.208	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.554.857,00	3,51
00.209	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	464.138,00	1,05
00.210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	969.397,00	2,19
00.211	SECRETARIA DE GOVERNO	860.890,00	1,94
00.212	SECRETARIA DE TRANSPORTE	676.133,00	1,53
00.213	SECRETARIA DE CULTURA	892.392,00	2,01
Total:		39.927.641,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.910.917,00	4,31
2-Total Geral da Administração Direta:		39.927.641,00	90,15

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMS	4.361.340,00	9,85
Total:		4.361.340,00	
3-Intra-Orçamentario:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		4.361.340,00	9,85
Total Geral da Despesa (2+4):		44.288.981,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 2.052.138,00 (Dois Milhões, Cinquenta e Dois Mil e Cento e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 5,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 11 de novembro de 2024.

  
JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
Prefeito